



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Administrativa PROJU-ADM
Declaro para o ato que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 866/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial nº _____ foi publicado na
imprensa oficial em _____ de _____ de 2023
W. Oliveira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJU-ADM

CONTRATO N.º 181/2023.

CONTRATO Nº 181/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO 005/2023.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante e denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Barbara Heliodora, nº 339, mezanino B, Centro, Governador Valadares – MG, Cep: 35010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. ROUSINON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 08.636.081-94 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 801.201.805-53, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO nº 005/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os servidores, membros da Prefeitura Municipal de Alagoins – Ba, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n. 005/2023, parte integrante deste instrumento.

Beneficiários	Quant. Dia/Mês <u>Estimado</u>	Número <u>estimado</u> de beneficiários	Valor facial <u>estimado</u> (R\$)	Valor mensal unitário <u>estimado</u> do benefício (R\$)	Valor Total Mensal <u>estimado</u>	Prazo	Valor Total <u>Estimado</u> (R\$) (Valor Mensal x Qtd Usuários)
Empregados/ Funcionários /Servidores	22	254	R\$ 35,00	R\$ 770,00	R\$ 195.580,00	12 meses	R\$ 2.346.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
PMA VISTO
PROJU-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de **Credenciamento n. 005/2023** e seus Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O valor estimado total para a contratação será de **R\$ 2.346.960,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis, novecentos e sessenta reais)** para 12 meses de contrato, sem taxa administrativa, ficando a cargo da empresa prestadora credenciada as custas de confecção dos cartões.

4.2 O quantitativo de usuários é um número estimado máximo, considerando o número de empregados/funcionários/servidores (251) existentes junto com a projeção de crescimento para os próximos dois anos, sendo-lhe resguardado o direito de requerer a qualquer tempo as quantidades efetivamente necessárias. Portanto, a quantidade de beneficiário e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência da contratação.

4.3 O valor de crédito inicialmente previsto é de **R\$ 195.580,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta reais) mensais** que deverão ser disponibilizados aos servidores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Ba, na forma de cartão de benefício, cartão-alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução dos serviços, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.010/2.011/2.014/2.015/2.016/2.019/2.021/2.022/ 2.025/2.027/2.030/2.050/2.058/2.060/2.094/2.096/ 2.097/2.107/2.129/2.173/2.198/2.202/2.226	3.3.90.46	500.0000/500.1001/500.1002/540.0000/600 .0000/660.0000/759.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor descrito no item 4.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 Fornecimento de tíquete, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas e dos gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE para seus beneficiários.

5.1.1 Opcionalmente, o beneficiário da CONTRATANTE poderá escolher o tipo dos benefícios refeição e/ou alimentação. Os benefícios refeição e alimentação deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

falsificação, devendo constar:

- a) a razão social da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba e a numeração de identificação sequencial;
- b) Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
- c) Identificação do usuário pelo nome;
- d) Senha numérica pessoal;
- e) Validade de 05 (cinco) anos, a partir da data do início do contrato.

5.1.2 A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares).

5.1.3 A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos no Estado da Bahia, visando assim permitir ao servidor acesso ao benefício inclusive quando em atividades fora do município, conforme as seguintes proporções:

- a) Município de Alagoinhas (bairro Centro): 10% (mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos), sendo pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos desse total localizados, no raio de 4 km (quatro quilômetros) de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba: Praça Graciliano de Freitas, 1 - Centro, Alagoinhas - BA, 48010-110, contemplando assim também as secretarias e órgão municipais alocados em outros próprios municipais.
- b) Município Alagoinhas (demais bairros): 10% (mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos);
- c) Demais municípios do Estado da Bahia: 80% (mínimo de 160 (cento e sessenta) estabelecimentos).

5.1.4 A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos no Estado da Bahia, conforme as seguintes proporções:

- a) Município Alagoinhas: 20% (mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos);
- b) Demais municípios do Estado da Bahia: 80% (mínimo de 160 (cento e sessenta) estabelecimentos).

5.2 As quantidades de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da CONTRATANTE, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal;

5.3 Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.4 Os cartões deverão ser entregues, sem ônus, ao representante indicado pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética, conforme listagem a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da contratação e, quando forem necessárias substituições individuais, a partir solicitação da Contratante;

5.4.1 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

5.4.2 O prazo de entrega dos cartões na sede do Executivo Municipal será de até 10 (dez) dias úteis após a formalização pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades no contrato firmado.

5.4.3 A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer.

5.4.4 Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do Município.

5.4.5 Não deverá ser cobrada taxa para emissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

5.4.6 A empresa poderá solicitar taxa para remissão de cartões perdidos, extraviados ou danificados de forma definitiva, sendo esta de responsabilidade do servidor titular do cartão.

5.5 Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via internet ou telefone;

5.6 Os valores solicitados mensalmente deverão ser creditados nos cartões de cada usuário no último dia útil do mês anterior ao mês de uso dos créditos, com base em requerimento emitido pela Contratante, que deve ser realizado até 05 (cinco) dias úteis antes do final do mês antecedente, definindo as quantidades a serem creditadas. Ou seja, os referidos créditos deverão estar disponíveis nos cartões até às 11h (onze horas) do último dia útil do mês anterior ao mês de uso dos créditos.

5.7 Os relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas (nome do usuário, número da identificação funcional, data e valor do crédito concedido) e a quantidade de cartões reemitidos para os usuários devem estar disponibilizados em sistema eletrônico ou on-line da CONTRATADA;

5.8 Deverão ser disponibilizados para os usuários os seguintes serviços mínimos:

a) A consulta deverá ser realiza a qualquer momento, pelo usuário, através do sistema web ou telefone e/ou através da impressão do valor disponível no ato da compra;

b) Serviços via sistema Web (internet) e/ou Central de atendimento telefônico (Call Center), por linha 0800 (gratuita) para atendimento aos usuários com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

c) Atendimento presencial, desejável, dias úteis em horário comercial.

5.9 As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema e/ou Central de Atendimento ofertado para uso direto do usuário são:

a) Consulta de saldo;

b) Indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

c) Informação sobre novos créditos;

d) Alteração de senha;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- e) Bloqueio e cancelamento de cartão;
 - f) Solicitação de reemissão de cartão;
 - g) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - h) Consulta da relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- 5.10 As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema ofertado para gerenciamento e controle da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba são:
- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão);
 - b) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão;
 - c) Solicitação de cartões;
 - d) Bloqueio e cancelamento de cartões;
 - e) Solicitação de reemissão de cartão;
 - f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição), data e endereço para entrega do cartão;
 - g) Exclusão e alteração de benefício;
 - h) Acompanhamento do status das solicitações;
 - i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
 - j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
 - k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
 - l) Relatórios, via Web ou impressos, a pedido da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.
- 5.11 Os créditos solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba à CONTRATADA devem ser confirmados por meio de listagem com os nomes e respectivos valores creditados antes de serem disponibilizados.
- 5.12 O credenciamento de novas redes de estabelecimentos, quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser sugerido pela Contratante, estabelecimentos mais procurados pelos usuários.
- 5.13 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba;
- 5.14 As empresas credenciadas à rede da CONTRATADA, devem conter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 5.15 Por fim, será executado sem a disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua, uma vez que a recarga será on-line e o gerenciamento do serviço será realizado de forma remota.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A duração do presente contrato será de **12 meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações:

I – da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Anexo I deste contrato e do Edital de Credenciamento em referência;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduzem decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pela **SEMAD** e pelo Município;
- c) Manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo à **SEMAD** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;
- e) Participar sempre que necessário, de reuniões com a **SEMAD**, objetivando o melhor gerenciamento deste Contrato;
- f) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem qualquer ônus para a **SEMAD**;
- g) Responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
- h) Não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela **SEMAD**;
- i) Fornecer os tíquetes alimentação e refeição na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitada pela CONTRATANTE e aos beneficiários da CONTRATANTE para pagamento de restaurante na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
- j) Como condição para assinatura do contrato, a CREDENCIADA habilitada deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que lhe foi atribuído o objeto da licitação (adjudicação), e manter quantitativo mínimo sob pena de sua exclusão do credenciamento.
- k) A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão ".xlsx") e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.
- l) Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- m) O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do

PMA
VISTO
PROJ-ADM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

n) A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação e refeição será exclusivamente da CREDENCIADA, devendo entregar rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

o) Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

p) Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

q) Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

r) A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

s) Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

t) No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CREDENCIADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

u) Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico / magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

v) Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento (restaurantes, estabelecimentos comerciais e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas - delivery) que aceite como forma de pagamento os benefícios refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

w) Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- x) A CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.
- y) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- z) Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE.
- aa) Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação refeição e alimentação emitidos pela CREDENCIADA e solicitados pela CONTRATANTE.
- bb) Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados.
- cc) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- dd) Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- ee) Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- ff) Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.
- gg) Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.
- hh) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II – do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscal para os contratos e processo de acompanhamento das sanções da CONTRATADA;
- b) Prestar, verbalmente ou por escrito, ao **CONTRATANTE**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- c) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- e) Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato.
- f) As atualizações das informações serão enviadas à CREDENCIADA, que deverá providenciar de imediato a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

incorporação em seu sistema de gestão.

- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- h) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- j) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.
- l) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- m) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- n) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 2 dias da data fixada;
- b) Multas estabelecidas expressamente no Edital e demais disposições deste Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a **CONTRATADA** deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços definidos pela **SEMAD**.
- d) Executar o objeto em desacordo com as definições estipuladas pela **SEMAD**, ou que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- e) Tendo em vista a participação e seleção através de processo de credenciamento, com aceitação das condições consignadas no edital, não será possível a desistência da **CONTRATADA**, sob pena do pagamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

f) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de idoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas de eventual crédito da CONTRATADA, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – Os danos prejuízos serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Município, contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SEMAD, não será caracterizado como renúncia podendo a SEMAD exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

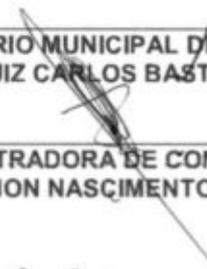
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas-Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

10.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas/BA, 24 de novembro de 2023.



SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ CARLOS BASTOS PRATA



BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA
ROUSINON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 1: Caroline Silva Góis Reis

CPF: 018.709.235-45

TESTEMUNHA 2: Alente Carlos Soares

CPF: 027.294.475-04





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 205/2023 – SECOM – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **L.M. BRITO TECNOLOGIA** – CNPJ/MF sob o n.º 26.847.976/0001-98 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 057/2023. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO HOTSPOTS (PONTOS DE ACESSO) DE REDE SEM FIO (WI-FI), BEM COMO FERRAMENTA DE MARKETING, COM SEGURANÇA E SUPORTE INTEGRADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E O MARCO CIVIL DA INTERNET – Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - Data de Assinatura: 29/11/2023.

CONTRATO Nº. 181/2023 – SEMAD – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ/MF sob o n.º 04.627.085/0001-93 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 005/2023. – Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os servidores, membros da Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Ba, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados. – Valor: R\$ 2.346.960,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais). - Data de Assinatura: 24/11/2023.